

O DESPACHANTE ADUANEIRO: IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA NO COMÉRCIO EXTERIOR E OS DESAFIOS DA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL NA ERA DIGITAL

Autor: Marcio Alexandre Victorino

RESUMO

O despachante aduaneiro ocupa papel central no fluxo do comércio internacional, atuando como intermediário entre os operadores de comércio exterior e os órgãos governamentais responsáveis pelo controle aduaneiro. Este artigo analisa a importância histórica e contemporânea dessa profissão para a economia brasileira, destacando suas atribuições legais, competências técnicas e relevância operacional. Ao mesmo tempo, examina os impactos da transformação digital, em especial a automação de processos, a implementação do Portal Único de Comércio Exterior e o uso de inteligência artificial, sobre o mercado de trabalho do despachante aduaneiro. Conclui-se que, embora a profissão mantenha sua relevância, encontra-se em processo de reconfiguração, exigindo atualização contínua por parte dos profissionais sob pena de obsolescência.

Palavras-chave: Despachante aduaneiro. Comércio exterior. Aduana. Transformação digital. Atualização profissional.

ABSTRACT

The customs broker plays a central role in the flow of international trade, acting as an intermediary between foreign trade operators and government agencies responsible for customs control. This article analyzes the historical and contemporary importance of this profession to the Brazilian economy, highlighting its legal attributions, technical competencies, and operational relevance. At the same time, it examines the impacts of digital transformation, especially process automation, the implementation of the Single Foreign Trade Portal, and the use of artificial intelligence, on the customs broker's labor market. It is concluded that, although the profession retains its relevance, it is undergoing a reconfiguration process, requiring continuous updating by professionals under penalty of obsolescence.

Keywords: Customs broker. Foreign trade. Customs. Digital transformation. Professional updating.

INTRODUÇÃO

O comércio internacional é um dos pilares do desenvolvimento econômico moderno, responsável por bilhões de dólares em transações diárias ao redor do mundo. No Brasil, país reconhecido como uma das maiores economias emergentes do planeta, o setor de comércio exterior movimentava valores expressivos e demanda uma infraestrutura humana e tecnológica robusta para seu funcionamento adequado. Nesse contexto, o despachante aduaneiro surge como figura indispensável, atuando na interface entre as empresas importadoras e exportadoras, a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos anuentes.

Diante desse panorama, o presente artigo tem por objetivo analisar a importância estratégica do despachante aduaneiro para o comércio exterior brasileiro, ao mesmo tempo em que problematiza os desafios impostos pela transformação digital e a necessidade imperativa de atualização profissional.

Nesse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em verificar se, diante da digitalização dos processos aduaneiros, da automação de tarefas e da utilização crescente de ferramentas tecnológicas, o despachante

aduaneiro estaria se tornando uma profissão obsoleta ou se estaria passando por um processo de reconfiguração de suas funções no comércio exterior.

Parte-se da hipótese de que o despachante aduaneiro não perde sua relevância na era digital, mas tem sua atuação transformada. Assim, embora determinadas atividades operacionais e documentais possam ser automatizadas, permanecem indispensáveis o conhecimento técnico, jurídico, tributário e estratégico desse profissional, especialmente para garantir segurança, conformidade legal, eficiência operacional e competitividade às empresas importadoras e exportadoras.

Para alcançar esse objetivo, utiliza-se como metodologia a revisão bibliográfica e a análise da legislação pertinente, com enfoque na origem e regulamentação da profissão, na importância econômica, jurídica e operacional do despachante aduaneiro e nos impactos da transformação digital sobre sua atuação profissional.

A profissão de despachante aduaneiro possui raízes históricas profundas no Brasil, regulamentada por legislação específica e reconhecida pelo Estado como atividade de interesse público. Sua atuação abrange desde a classificação de mercadorias segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) até a gestão de licenças de importação e o acompanhamento de despachos aduaneiros perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Entretanto, nas últimas décadas, o avanço tecnológico tem redefinido profundamente o ambiente de trabalho do despachante aduaneiro. A digitalização dos processos, a criação do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX) e a crescente automatização de tarefas outrora manuais colocam em xeque a trajetória tradicional desse profissional. Surge, assim, um cenário paradoxal: ao mesmo tempo em que a profissão permanece essencial, os profissionais que não se adaptarem às novas exigências correm o risco de se tornarem obsoletos.

Diante desse panorama, o presente artigo tem por objetivo analisar a importância do despachante aduaneiro para o comércio exterior brasileiro, ao mesmo tempo em que problematiza os desafios impostos pela transformação digital e a necessidade imperativa de atualização profissional. Para tanto, utiliza-se de revisão bibliográfica e análise de legislação pertinente.

1 ORIGEM E REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A figura do despachante aduaneiro no Brasil remonta ao período colonial, quando agentes intermediaram as transações comerciais entre a Coroa Portuguesa e os comerciantes locais nos portos brasileiros. Com o desenvolvimento do comércio e a institucionalização do aparato estatal, essa figura foi gradualmente formalizada e regulamentada¹.

Nesse contexto histórico, Loureiro (2012) observa que a intermediação nos portos coloniais não era mero facilitismo burocrático, mas exercia função estrutural no sistema mercantil português, uma vez que a complexidade das normas régias exigia agentes especializados capazes de transitar entre o interesse privado dos comerciantes e as exigências fiscais da Coroa. A evolução dessa prática, ao longo dos séculos, espelha o próprio amadurecimento do Estado brasileiro e de suas instituições aduaneiras.²

A regulamentação moderna da profissão está consolidada no Decreto-Lei nº 2.472/1988 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 650/2006, que estabelecem as condições para habilitação, os direitos, os deveres e as penalidades aplicáveis ao despachante aduaneiro. Para exercer a profissão, o profissional deve ser registrado junto à Receita Federal, comprovando idoneidade moral, ausência de antecedentes criminais relacionados a crimes aduaneiros e conhecimento técnico específico na área.

Sobre o arcabouço normativo que disciplina a atividade, Meira e Claro (2015) ressaltam que a exigência de habilitação perante a Receita Federal não constitui mera formalidade administrativa, mas representa uma garantia ao Estado e aos particulares de que o profissional possui as condições técnicas e morais necessárias ao manejo de operações que envolvem interesses fiscais relevantes. Trata-se, segundo os autores, de um filtro seletivo que confere credibilidade ao sistema de controle aduaneiro como um todo³

¹ LOUREIRO, Cesar. *Direito Aduaneiro Brasileiro*. São Paulo: IOB, 2012, p. 47-52.

² LOUREIRO, Cesar. *Direito Aduaneiro Brasileiro*. São Paulo: IOB, 2012, p. 47-52.

³ MEIRA, Liziane Angelotti; CLARO, Carlos Roberto. *Tributos sobre o Comércio Exterior*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 213-215.

Cabe ainda mencionar que o despachante aduaneiro atua como mandatário de seus clientes, estando habilitado a representá-los perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública federal.⁴ Essa relação de mandato confere ao profissional responsabilidades civis e administrativas relevantes, tornando imprescindível o domínio do arcabouço legal e normativo que rege o comércio exterior brasileiro.⁵

Quanto à natureza jurídica do vínculo entre o despachante e seu cliente, Trevisan aponta que a relação de mandato que permeia essa atividade implica a transferência de poderes de representação, sujeitando o profissional às regras do Código Civil relativo ao contrato de mandato em especial no que tange aos deveres de lealdade, prestação de contas e atuação nos estritos limites dos poderes outorgados. Descumpridas as obrigações, o despachante responde civil e administrativamente pelos danos causados ao mandante e eventualmente ao erário.⁶

No mesmo sentido, Carlucci acrescenta que a responsabilidade do despachante não se esgota na esfera civil, podendo alcançar a dimensão administrativa quando houver participação, mesmo que culposa, em infrações aduaneiras praticadas no interesse do importador ou exportador.⁷

2 IMPORTÂNCIA DO DESPACHANTE ADUANEIRO PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

O despachante aduaneiro exerce papel essencial no comércio exterior, pois atua como intermediário especializado entre as empresas e a Administração Aduaneira. Sua função consiste em assegurar que as operações de importação e

⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm. Acesso em: 06 jun. 2026.

⁵ BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 30 de junho de 2022. Dispõe sobre o credenciamento de representantes de intervenientes nas operações de comércio exterior. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 06 jun. 2026.

⁶ TREVISAN, Rosaldo. *Temas Aprofundados de Direito Aduaneiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 89-94.

⁷ CARLUCCI, José Lence. *Uma Introdução ao Direito Aduaneiro*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011, p. 134-138.

exportação sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos e proporcionando maior segurança jurídica aos operadores do comércio internacional. Segundo José Eduardo Soares de Melo, a complexidade das normas aduaneiras exige a atuação de profissionais qualificados para garantir a regularidade das operações.⁸

A importância desse profissional vai além do cumprimento de formalidades burocráticas. O despachante aduaneiro orienta empresas sobre procedimentos legais, documentação necessária e exigências tributárias, contribuindo para a prevenção de erros que possam gerar multas, atrasos ou prejuízos financeiros. Para Paulo Henrique Cremoneze, a atuação técnica especializada é fundamental para assegurar eficiência e segurança nas operações de comércio exterior.⁹

Além disso, o despachante aduaneiro contribui diretamente para a competitividade das empresas. Ao auxiliar na redução de custos operacionais e na agilização dos processos aduaneiros, esse profissional favorece a inserção das organizações brasileiras no mercado internacional. Conforme destaca Vera Thorstensen, a eficiência dos procedimentos aduaneiros é um fator determinante para o fortalecimento do comércio exterior e para o desenvolvimento econômico dos países.¹⁰

Dessa forma, a relevância do despachante aduaneiro pode ser analisada sob diferentes perspectivas, especialmente econômica, jurídica, operacional e estratégica. Cada uma dessas dimensões evidencia a contribuição desse profissional para a segurança, eficiência e competitividade das operações de importação e exportação. Segundo Fábio Pallaretti Calcini, a adequada gestão aduaneira tornou-se elemento indispensável para o sucesso das empresas que atuam no comércio internacional.¹¹

2.1 Perspectiva Econômica

⁸ MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

⁹ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

¹⁰ THORSTENSEN, Vera. *OMC e as Regras do Comércio Internacional*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

¹¹ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Do ponto de vista econômico, o despachante aduaneiro contribui diretamente para a eficiência das operações de comércio exterior. Ao garantir que as mercadorias sejam desembaraçadas de forma ágil e em conformidade com as normas vigentes, esse profissional evita atrasos que poderiam gerar custos adicionais para as empresas, como armazenagem prolongada, multas por descumprimento de prazos e perda de competitividade no mercado.¹²

Conforme leciona José Eduardo Soares de Melo, a dinâmica do comércio internacional exige a observância rigorosa das formalidades aduaneiras, pois a ineficiência nos procedimentos de controle repercute diretamente na elevação dos custos operacionais suportados pelos agentes econômicos.¹³

Para compreender a dimensão desse impacto, é necessário considerar que o comércio exterior envolve uma cadeia logística complexa, na qual cada etapa tem reflexo direto nos custos finais do produto. Um erro na classificação fiscal de uma mercadoria, por exemplo, pode resultar em tributos pagos a maior ou em autuações fiscais que comprometem o fluxo de caixa da empresa importadora ou exportadora. Da mesma forma, a apresentação incorreta de documentos pode reter cargas em zonas alfandegárias por dias ou semanas, gerando despesas com armazenagem que, em muitos casos, superam o valor dos próprios impostos devidos. Nesse sentido, Hugo de Brito Machado destaca que a correta interpretação e aplicação das normas tributárias aduaneiras constituem elemento essencial para a segurança jurídica das operações internacionais, evitando contingências fiscais e prejuízos econômicos aos operadores do comércio exterior.¹⁴

Segundo dados da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECEX), o Brasil movimentou mais de US\$ 600 bilhões em corrente de comércio nos últimos anos, volume que exige precisão e expertise nos processos aduaneiros. Nesse contexto, o despachante aduaneiro funciona como um elo crítico

¹² MELO, José Eduardo Soares de. *Tributos Federais, Estaduais e Municipais*. São Paulo: Dialética, 2021.

¹³ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

¹⁴ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

na cadeia logística internacional, contribuindo para a redução do chamado "custo Brasil" no que tange à burocracia aduaneira.¹⁵

Vera Thorstensen observa que a competitividade internacional dos países depende não apenas da capacidade produtiva, mas também da eficiência dos mecanismos administrativos que regulam o fluxo de mercadorias entre fronteiras, sendo a simplificação aduaneira um dos principais fatores para a inserção competitiva no comércio global.¹⁶

Vale destacar que o conceito de "custo Brasil" engloba um conjunto de fatores estruturais que encarecem a produção e a comercialização de bens no país, como a elevada carga tributária, a infraestrutura deficiente e a complexidade burocrática. No campo aduaneiro, especificamente, esse custo se manifesta no tempo médio de liberação de cargas, que historicamente supera o de países concorrentes.

17

A atuação qualificada do despachante aduaneiro é, portanto, uma das ferramentas disponíveis para mitigar esse problema, tornando os processos mais previsíveis e menos onerosos para o setor produtivo. Sobre o tema, Paulo Henrique Cremoneze sustenta que a eficiência logística e aduaneira representa fator decisivo para a competitividade das empresas brasileiras, uma vez que atrasos e entraves burocráticos podem comprometer contratos internacionais e elevar significativamente os custos da cadeia de suprimentos.¹⁸

Além disso, a presença desse profissional tende a favorecer micro e pequenas empresas que desejam ingressar no mercado internacional, mas não dispõem de estrutura interna para lidar com a legislação aduaneira. Ao terceirizar essa função para um despachante habilitado, essas empresas ganham acesso a um conhecimento especializado que, de outra forma, exigiria investimentos significativos em treinamento e pessoal.¹⁹

¹⁵ THORSTENSEN, Vera. *OMC - Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

¹⁶ THORSTENSEN, Vera. *OMC - Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

¹⁷ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

¹⁸ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

¹⁹ PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

Isso democratiza, em certa medida, a participação no comércio exterior, ampliando o leque de agentes econômicos capazes de importar ou exportar com segurança jurídica e eficiência operacional. Segundo Luiz Roberto Peroba, a crescente complexidade regulatória do comércio internacional torna indispensável a atuação de profissionais especializados, especialmente para pequenas empresas que buscam expandir suas atividades além das fronteiras nacionais sem incorrer em riscos jurídicos desnecessários.²⁰

Por fim, cabe ressaltar que a eficiência aduaneira tem impacto direto na competitividade das exportações brasileiras. Em um mercado global cada vez mais dinâmico, a capacidade de entregar produtos no prazo acordado e com custos previsíveis é um diferencial estratégico. O despachante aduaneiro, ao dominar os trâmites legais e operacionais do comércio internacional, contribui para que as empresas brasileiras possam cumprir seus compromissos externos com maior confiabilidade, fortalecendo a imagem do país como parceiro comercial. Nessa linha, Fábio Pallaretti Calcini afirma que a modernização dos procedimentos aduaneiros e a adequada assessoria especializada constituem instrumentos fundamentais para o fortalecimento da competitividade empresarial, favorecendo a integração do Brasil aos fluxos globais de comércio e investimentos.²¹

2.2 Perspectiva jurídica e tributária

Sob o aspecto jurídico e tributário, o despachante aduaneiro exerce função de suma importância ao orientar seus clientes quanto à correta classificação fiscal das mercadorias e ao cumprimento das obrigações tributárias incidentes sobre as operações de importação e exportação. A classificação incorreta de uma mercadoria pode resultar em autuações fiscais, pagamento de tributos em duplicidade ou, em situações mais graves, na configuração de ilícitos aduaneiros e tributários passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal.²²

²⁰ PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

²¹ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

²² MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

Conforme leciona José Eduardo Soares de Melo, a classificação fiscal constitui elemento central da sistemática aduaneira, uma vez que dela decorrem a definição da carga tributária, a aplicação de restrições administrativas e a observância de normas específicas de controle estatal sobre o comércio exterior. Dessa forma, a atuação especializada do despachante aduaneiro contribui para assegurar a legalidade das operações e minimizar riscos fiscais para importadores e exportadores.²³

A correta classificação das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) não se limita à identificação de um código tarifário, mas representa um mecanismo essencial para a aplicação adequada da legislação tributária e aduaneira. Segundo Hugo de Brito Machado, o princípio da legalidade tributária exige que a incidência dos tributos esteja estritamente vinculada aos critérios definidos em lei, razão pela qual qualquer erro na classificação fiscal pode comprometer a correta apuração dos tributos devidos e gerar relevantes consequências jurídicas para o contribuinte. Nesse contexto, o despachante aduaneiro atua como agente técnico responsável por garantir que a operação seja conduzida em conformidade com as exigências normativas vigentes.²⁴

Além da correta classificação fiscal, o despachante aduaneiro desempenha papel fundamental na orientação acerca do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação aduaneira brasileira. A elaboração adequada de documentos como faturas comerciais, conhecimentos de transporte, certificados de origem, licença de importação e exportação e declarações aduaneiras reduz significativamente a ocorrência de exigências fiscais, retenções de mercadorias e aplicação de penalidades.²⁵

Para Paulo Henrique Cremoneze, a segurança jurídica das operações internacionais depende diretamente da observância rigorosa dos procedimentos

²³ MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

²⁴ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

²⁵ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

documentais exigidos pela administração aduaneira, sendo indispensável a atuação de profissionais tecnicamente qualificados para assegurar a regularidade dos processos de importação e exportação.²⁶

Nesse sentido, o profissional domina a aplicação da Tarifa Externa Comum (TEC), os regimes aduaneiros especiais, os acordos comerciais firmados pelo Brasil e os mecanismos de drawback, admissão temporária e exportação temporária, entre outros instrumentos que permitem às empresas otimizar seus custos e ampliar sua competitividade internacional. Conforme observa Vera Thorstensen, a utilização eficiente dos instrumentos de facilitação do comércio internacional constitui fator estratégico para a inserção competitiva das empresas nos mercados globais, especialmente em um cenário marcado pela crescente integração econômica entre os países e pela necessidade de redução dos custos transacionais relacionados ao comércio exterior.²⁷

No âmbito dos regimes aduaneiros especiais, destaca-se a relevância do drawback, mecanismo que possibilita a suspensão, isenção ou restituição de tributos incidentes sobre insumos destinados à fabricação de produtos exportáveis. Tal instrumento representa importante política de incentivo às exportações brasileiras e exige conhecimento técnico aprofundado para sua correta utilização.²⁸

De acordo com Luiz Roberto Peroba, os regimes especiais constituem instrumentos de política econômica voltados à promoção da competitividade internacional das empresas nacionais, sendo imprescindível que sua aplicação ocorra em estrita conformidade com os requisitos legais para evitar questionamentos por parte da fiscalização aduaneira.²⁹

²⁶ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

²⁷ THORSTENSEN, Vera. *OMC e as Regras do Comércio Internacional*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

²⁸ PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

²⁹ PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

Da mesma forma, os regimes de admissão temporária e exportação temporária permitem a circulação internacional de bens por prazo determinado, com suspensão total ou parcial dos tributos incidentes, desde que observadas as condições estabelecidas pela legislação. A adequada utilização desses regimes demanda conhecimento técnico especializado acerca dos procedimentos aduaneiros e dos compromissos assumidos perante a autoridade fiscal.³⁰

Nesse aspecto, Fábio Pallaretti Calcini, destaca que a complexidade normativa que caracteriza o comércio exterior contemporâneo exige uma atuação preventiva voltada à conformidade regulatória, permitindo que as empresas usufruam dos benefícios legais disponíveis sem incorrer em riscos de autuações ou sanções administrativas.³¹

Por fim, a atuação do despachante aduaneiro transcende a mera intermediação documental, assumindo papel estratégico na governança tributária e na conformidade das operações internacionais. Ao orientar empresas quanto ao correto enquadramento legal das operações e à utilização dos instrumentos previstos na legislação aduaneira, esse profissional contribui para a redução de contingências fiscais, o fortalecimento da segurança jurídica e a promoção da competitividade empresarial.³²

Conforme enfatiza José Eduardo Soares de Melo, a crescente complexidade do sistema aduaneiro brasileiro torna indispensável a presença de profissionais especializados capazes de harmonizar os interesses econômicos dos operadores privados com as exigências legais impostas pelo Estado.³³

2.3 Perspectiva Operacional e Estratégica

³⁰ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

³¹ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

³² MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

³³ MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

Sob a perspectiva operacional, o despachante aduaneiro exerce função indispensável na condução dos procedimentos relacionados ao despacho de mercadorias. Sua atuação compreende a elaboração, conferência e gerenciamento de documentos essenciais às operações de importação e exportação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação aduaneira. Para José Eduardo Soares de Melo, a complexidade normativa do comércio exterior exige profissionais especializados capazes de garantir a correta aplicação das normas que regulam a circulação internacional de mercadorias.³⁴

Além da gestão documental, o despachante aduaneiro atua como elo entre empresas, transportadores, terminais alfandegados e órgãos governamentais. Essa função permite maior integração entre os diversos agentes da cadeia logística internacional, contribuindo para a eficiência dos processos e para a redução de falhas operacionais. Segundo Paulo Henrique Cremonese, a coordenação adequada das etapas logísticas é fator determinante para a segurança e fluidez das operações de comércio exterior.³⁵

O acompanhamento do despacho aduaneiro junto à Receita Federal constitui outra atribuição de elevada relevância. A atuação preventiva do despachante possibilita o atendimento célere às exigências fiscais e administrativas, reduzindo atrasos e custos decorrentes da retenção de mercadorias. Nesse sentido, Fábio Pallaretti Calcini destaca que a conformidade aduaneira representa elemento essencial para a mitigação de riscos regulatórios e para a eficiência operacional das empresas.³⁶

Sob o enfoque estratégico, o despachante aduaneiro deixou de desempenhar apenas funções burocráticas, assumindo papel relevante na tomada de decisões empresariais relacionadas ao comércio exterior. Seu conhecimento técnico permite identificar oportunidades de otimização tributária e operacional, contribuindo

³⁴ MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

³⁵ CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

³⁶ CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

para o aumento da competitividade das organizações. Conforme observa Vera Thorstensen, a adequada utilização dos instrumentos regulatórios do comércio internacional constitui importante vantagem competitiva para as empresas inseridas no mercado global.³⁷

Empresas que contam com despachantes aduaneiros experientes tendem a reduzir seus *lead times* de importação e exportação. A previsibilidade dos procedimentos aduaneiros e a diminuição dos entraves burocráticos favorecem a redução de custos logísticos e o cumprimento dos prazos contratuais. Para Luiz Roberto Peroba, a eficiência aduaneira é fator decisivo para a inserção competitiva das empresas nas cadeias globais de valor.³⁸

A atuação desse profissional também fortalece os programas de compliance e governança corporativa. Ao assegurar o cumprimento das normas tributárias e aduaneiras, o despachante contribui para a prevenção de passivos administrativos e fiscais. Segundo Hugo de Brito Machado, a observância preventiva da legislação constitui importante mecanismo de segurança jurídica para as atividades empresariais.³⁹

Dessa forma, o despachante aduaneiro ocupa posição estratégica no comércio internacional contemporâneo. Sua atuação combina conhecimento técnico, gestão operacional e conformidade regulatória, elementos indispensáveis para a competitividade e sustentabilidade das operações de importação e exportação. Como ressalta José Eduardo Soares de Melo, a especialização profissional tornou-se requisito fundamental para enfrentar os desafios impostos pela crescente complexidade do sistema aduaneiro brasileiro.⁴⁰

³⁷ THORSTENSEN, Vera. *OMC e as Regras do Comércio Internacional*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

³⁸ PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

³⁹ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

⁴⁰ MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

3 A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

A transformação digital chegou ao comércio exterior brasileiro de forma estrutural e irreversível. Desde a implantação do SISCOMEX, em 1993, os processos aduaneiros migraram progressivamente da lógica documental física para plataformas eletrônicas integradas, culminando com a implementação do Portal Único de Comércio Exterior — também denominado Portal Único Pucomex.⁴¹

Trevisan (2016) destaca que o SISCOMEX representou um marco divisório na história aduaneira brasileira, não apenas por informatizar procedimentos antes manuais, mas por inaugurar uma nova lógica de controle estatal sobre o fluxo de mercadorias, baseada no cruzamento eletrônico de dados e na redução da discricionariedade individual dos agentes fiscais. Para o autor, a digitalização dos processos aduaneiros não é um fenômeno meramente tecnológico, mas uma profunda mudança na gramática das relações entre o Estado e os operadores do comércio exterior.⁴²

O Portal Único, desenvolvido no âmbito do Programa Brasileiro de Facilitação do Comércio (Procomex)⁴³, tem por objetivo eliminar redundâncias documentais, integrar os diferentes órgãos anuentes em uma única plataforma e reduzir o tempo médio de liberação de cargas. A iniciativa alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, em consonância com as diretrizes do Acordo sobre Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC)⁴⁴, do qual o país é signatário.

⁴¹ TREVISAN, Rosaldo. *Temas Aprofundados de Direito Aduaneiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 89-94.

⁴² TREVISAN, Rosaldo. *Temas Aprofundados de Direito Aduaneiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 89-94.

⁴³ PROCOMEX. **Instituto Aliança Pró Modernização Logística de Comércio Exterior**. São Paulo: Procomex, 2004. Disponível em: <http://www.procomex.org.br>. Acesso em: 06 jun. 2026.

⁴⁴ BRASIL. **Decreto n.º 9.326, de 3 de abril de 2018**. Promulga o Acordo sobre Facilitação do Comércio, aprovado na Nona Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, em Bali,

Nesse contexto, Meira e Claro apontam que a facilitação do comércio, na acepção moderna consagrada pelos organismos internacionais, não se resume à simplificação de procedimentos, mas pressupõe a harmonização normativa entre os países e a construção de ambientes regulatórios previsíveis e transparentes⁴⁵.

O Portal Único do Comércio Exterior representa, sob essa perspectiva, não apenas uma modernização administrativa interna, mas um instrumento de inserção do Brasil em uma ordem comercial global cada vez mais exigente em termos de eficiência logística. Sosa⁴⁶ complementa esse raciocínio ao afirmar que a integração dos órgãos anuentes em plataforma unificada é condição indispensável para que o Brasil reduza seu endêmico custo de conformidade aduaneira historicamente superior à média dos países membros da OCDE, tornando-se mais competitivo na atração de fluxos de comércio e investimento.⁴⁷

Paralelamente à consolidação do Portal Único do Comércio exterior, tecnologias como inteligência artificial, *machine learning*, *blockchain* e análise de dados em tempo real passam a ser incorporadas aos processos aduaneiros, tanto pelos órgãos governamentais quanto pelas empresas privadas de assessoria em comércio exterior. Ferramentas de automação robótica de processos (RPA) já são

em 7 de dezembro de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9326.htm. Acesso em: 06 jun. 2026.

⁴⁵ MEIRA, Liziane Angelotti; CLARO, Carlos Roberto. *Tributos sobre o Comércio Exterior*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 301-305.

⁴⁶ SOSA, Roosevelt Baldomir. *A Aduana e o Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2019, p. 178-183.

⁴⁷ MEIRA, Liziane Angelotti; CLARO, Carlos Roberto. *Tributos sobre o Comércio Exterior*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 301-305.

utilizadas para triagem de documentos, classificação preliminar de mercadorias e monitoramento de canais de parametrização do despacho aduaneiro⁴⁸.

Ribeiro e Ferreira acrescentam que o uso de *blockchain* nas cadeias logísticas internacionais confere maior rastreabilidade às operações e reduz a assimetria de informação entre operadores privados e autoridades aduaneiras, criando um ambiente de maior confiança e menor necessidade de intervenção fiscalizatória presencial.⁴⁹

Sobre esse cenário de inovação tecnológica aplicada à aduana, Pimentel observa que a incorporação de algoritmos de inteligência artificial ao gerenciamento de risco aduaneiro tem potencial de elevar substancialmente a acurácia na seleção de cargas para fiscalização, permitindo que os órgãos de controle concentrem seus recursos humanos e materiais nos casos de maior probabilidade de irregularidade, sem prejuízo à fluidez do comércio legítimo.⁵⁰

3.1 A defasagem do despachante aduaneiro: um alerta

Diante desse cenário, emerge uma questão de crescente relevância no debate sobre o futuro das profissões: o despachante aduaneiro está se tornando obsoleto? A resposta não é simples, mas os indícios apontam para uma transformação profunda da natureza dessa atividade, exigindo postura proativa dos profissionais que desejam permanecer relevantes no mercado.⁵¹

⁴⁸ PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais*. 3. ed. Florianópolis: Funjab, 2020, p. 215-219.

⁴⁹ WORLD ECONOMIC FORUM. *The Future of Jobs Report 2020*. Geneva: WEF, 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-future-of-jobs-report-2020>. Acesso em: 06 jun 2026

⁵⁰ PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais*. 3. ed. Florianópolis: Funjab, 2020, p. 215-219.

⁵¹ SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

É inegável que diversas tarefas antes exclusivas do despachante passaram a ser executadas automaticamente por sistemas informatizados. A geração de Declarações de Importação, a parametrização eletrônica de canais aduaneiros e a consulta a bancos de dados de classificação fiscal, atividades que, em décadas anteriores, demandam horas de trabalho especializado são hoje executadas por softwares de gestão de comércio exterior em questão de minutos.⁵²

Esse fenômeno não é exclusivo da área aduaneira. O Fórum Econômico Mundial projeta que cerca de 85 milhões de postos de trabalho foram deslocados pela automação até 2025 em diversas indústrias. Contudo, o mesmo relatório estima a criação de 97 milhões de novos empregos voltados a funções que integram a interação entre humanos e tecnologia o que evidencia que a automação, mais do que eliminar profissões, reconfigura seu conteúdo e exige novas competências.⁵³

No caso específico do despachante aduaneiro brasileiro, a defasagem profissional manifesta-se em três níveis distintos. O primeiro é o *gap* tecnológico: muitos profissionais, especialmente os de longa experiência, resistem à adoção de ferramentas digitais e continuam operando em modelos analógicos ou semi digitais, com perda progressiva de eficiência e competitividade. O segundo é o *gap* regulatório: as normas do comércio exterior brasileiro são notoriamente dinâmicas, com portarias, instruções normativas e acordos comerciais sendo publicados em ritmo acelerado, exigindo atualização constante.⁵⁴

⁵² TREVISAN, Rosaldo. *Temas Aprofundados de Direito Aduaneiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

⁵³ WORLD ECONOMIC FORUM. *The Future of Jobs Report 2020*. Geneva: WEF, 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-future-of-jobs-report-2020>. Acesso em: 06 jun 2026

⁵⁴ SOSA, Roosevelt Baldomir. *A Aduana e o Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2019.

O terceiro é o *gap* estratégico: o mercado demanda profissionais capazes de oferecer, além do despacho em si, consultoria em logística internacional, gestão de riscos e planejamento tributário

A convergência desses três *gaps* configura um cenário de risco real. Empresas de médio e grande porte já demonstram preferência por despachantes com domínio do Portal Único Comércio Exterior, experiência em análise de dados e capacidade de integração com sistemas ERP corporativos.⁵⁵

Os profissionais que não correspondem a essas expectativas tendem a ser progressivamente excluídos dos contratos mais relevantes e rentáveis do mercado. Sosa já alertava que o perfil exigido do operador aduaneiro contemporâneo transcende o domínio técnico das normas, demandando uma combinação de letramento digital, capacidade analítica e visão estratégica que historicamente não integrava a formação tradicional desses profissionais.

3.2 Caminhos para o reposicionamento profissional

Reconhecer a necessidade de atualização é o primeiro passo, mas não é suficiente. Faz-se necessário identificar caminhos concretos pelos quais o despachante aduaneiro pode reposicionar-se no mercado e agregar valor diferenciado às suas entregas. Três eixos estruturam esse processo⁵⁶.

O primeiro eixo é a formação continuada. Cursos de pós-graduação em comércio exterior, certificações internacionais como o *Certified Customs Specialist* (CCS), oferecido pelo NCBFAA Educational Institute (EUA), e programas de

⁵⁵ CARLUCCI, José Lence. *Uma Introdução ao Direito Aduaneiro*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

⁵⁶ CARLUCCI, José Lence. *Uma Introdução ao Direito Aduaneiro*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

especialização em logística internacional ampliam o capital intelectual do profissional e sinalizam comprometimento com a excelência técnica. No âmbito nacional, a Feduaneiros (Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros) e o Conselho Federal de Administração disponibilizam programas de desenvolvimento profissional específicos para a área. Pimentel ressalta que a velocidade das mudanças normativas e tecnológicas no setor torna insuficiente a formação inicial, exigindo um compromisso permanente com a atualização de conhecimentos ⁵⁷

O segundo eixo é a capacitação tecnológica. O domínio de plataformas de gestão de comércio exterior como Tradeware, Logcomex e WinTrade, somado ao entendimento de análise de dados e automação de processos, habilita o profissional a oferecer serviços mais ágeis e precisos. A familiaridade com o Portal Único Comércio Exterior e suas atualizações contínuas é, nesse contexto, condição básica de empregabilidade. Ribeiro e Ferreira reforçam que o domínio dessas plataformas deixou de ser diferencial para se tornar requisito de inserção competitiva no mercado.⁵⁸

O terceiro eixo é o desenvolvimento de competências consultivas. O despachante que se posiciona como consultor capaz de analisar a estrutura de custos de uma operação de importação, recomendar regimes aduaneiros especiais e orientar sobre acordos de livre comércio agrega valor que ultrapassa em muito a execução burocrática do despacho. Essa abordagem consultiva é dificilmente replicável por sistemas automatizados, pois demanda julgamento contextual e capacidade analítica

⁵⁷ PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais*. 3. ed. Florianópolis: Funjab, 2020, p. 215-219.

⁵⁸ O Portal Único de Comércio Exterior foi instituído normativamente pelo **Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014**, que alterou o Decreto nº 660/1992 e dispôs sobre os requisitos essenciais da plataforma, BRASIL. *Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992*. Institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d660.htm. Acesso em: 06 jun.

tipicamente humanos. Loureiro já sustentava que a assessoria estratégica em comércio exterior exige uma visão sistêmica que integra conhecimento jurídico, logístico e tributário, combinação que nenhum algoritmo, até o momento, foi capaz de replicar com efetividade.⁵⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O despachante aduaneiro é uma peça-chave no funcionamento do comércio exterior brasileiro, uma profissão que atravessou décadas de evolução normativa e tecnológica mantendo sua relevância estratégica. Sua contribuição econômica, jurídica e operacional é inquestionável, e a complexidade do ambiente regulatório brasileiro, marcado pela multiplicidade de órgãos anuentes e pela frequência das alterações normativas, sustenta a demanda por profissionais qualificados nessa área.

Entretanto, seria ingênuo ignorar os ventos de mudança que varrem a profissão. A automação de processos, a digitalização da aduana e a crescente sofisticação dos sistemas de gestão de comércio exterior estão redefinindo as fronteiras da atuação do despachante aduaneiro. Funções que antes justificavam o custo de profissionais especializados estão sendo progressivamente absorvidas por algoritmos e plataformas digitais.

Nesse cenário, a profissão não está condenada ao desaparecimento mas está, sim, em processo acelerado de transformação. O despachante aduaneiro do futuro não será apenas um executor de despachos, mas um profissional analítico, tecnologicamente competente e estrategicamente posicionado como consultor de comércio exterior. Aqueles que reconhecerem essa realidade e investirem em

⁵⁹ MEIRA, Liziane Angelotti; CLARO, Carlos Roberto. *Tributos sobre o Comércio Exterior*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

formação continuada, capacitação tecnológica e desenvolvimento de competências consultivas estarão não apenas sobrevivendo à disrupção digital, mas prosperando com ela.

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância estratégica do despachante aduaneiro no comércio exterior brasileiro, especialmente diante dos desafios impostos pela transformação digital, pela automação dos processos aduaneiros e pela necessidade de atualização profissional.

O problema central da pesquisa consistiu em verificar se, diante da digitalização do comércio exterior, o despachante aduaneiro estaria se tornando uma profissão obsoleta ou se estaria passando por um processo de reconfiguração de suas funções.

A hipótese desenvolvida foi a de que o despachante aduaneiro continua sendo essencial para o comércio exterior, desde que acompanhe as transformações tecnológicas, domine os sistemas digitais e amplie sua atuação para além das tarefas meramente burocráticas.

Dessa forma, conclui-se que a transformação digital não elimina a importância do despachante aduaneiro, mas modifica profundamente sua forma de atuação. As atividades repetitivas e documentais tendem a ser cada vez mais automatizadas, porém a interpretação da legislação, a classificação fiscal, a gestão de riscos, a orientação técnica e a atuação estratégica continuam exigindo conhecimento especializado.

Assim, a solução para os desafios enfrentados pela profissão está na atualização contínua, na capacitação tecnológica e na adaptação às novas exigências do comércio exterior. O despachante aduaneiro que permanecer preso apenas aos métodos tradicionais poderá perder espaço; contudo, aquele que incorporar

tecnologia, conhecimento jurídico, tributário e visão estratégica continuará sendo indispensável para a segurança, eficiência e competitividade das operações internacionais.

Portanto, a hipótese confirma-se: o despachante aduaneiro não desaparece na era digital, mas se transforma. Sua permanência no mercado depende da capacidade de se adaptar às novas ferramentas, aos novos sistemas e às novas demandas das empresas que atuam no comércio exterior.

A mensagem central deste artigo é, portanto, clara: a defasagem profissional do despachante aduaneiro não é inevitável, mas será o destino daqueles que escolherem a estagnação. Atualizar-se não é uma opção, é uma obrigação profissional e uma condição de relevância no mercado globalizado do século XXI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988. Dispõe sobre a profissão de Despachante Aduaneiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 650, de 12 de maio de 2006. Regulamenta as condições de habilitação do Despachante Aduaneiro. Brasília: RFB, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais. *Balança Comercial Brasileira: dados consolidados*. Brasília: SECEX, 2023.

CALCINI, Fábio Pallaretti. *Direito Aduaneiro Contemporâneo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CARLUCCI, José Lence. *Uma Introdução ao Direito Aduaneiro*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

CREMONEZE, Paulo Henrique. *Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2020.

FENEX – Federação Nacional das Empresas de Serviços Aduaneiros, Logística, Transitários e Afins. *Panorama do Setor Aduaneiro Brasileiro*. São Paulo: Fenex, 2022.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. *The Future of Jobs Report 2020*. Genebra: World Economic Forum, 2020.

GOVERNO FEDERAL. *Portal Único de Comércio Exterior*. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex>. Acesso em: 2024.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas; GAMA, Marilza. *Comércio Exterior Competitivo*. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

LOUREIRO, Cesar. *Direito Aduaneiro Brasileiro*. São Paulo: IOB, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

MEIRA, Liziane Angelotti; CLARO, Carlos Roberto. *Tributos sobre o Comércio Exterior*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MELO, José Eduardo Soares de. *Tributação no Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Acordo sobre Facilitação do Comércio*. Genebra: OMC, 2017.

PEROBA, Luiz Roberto. *Comércio Internacional e Tributação Aduaneira*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

PIIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais*. 3. ed. Florianópolis: Funjab, 2020.

PIRES, Edmundo Teixeira. *Direito Aduaneiro e Comércio Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; FERREIRA, Renata Laquimia. Inovação tecnológica e regulação aduaneira no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba, v. 17, n. 2, p. 143-161, jul./dez. 2021.

SOSA, Roosevelt Baldomir. *A Aduana e o Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras, 2019.

THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

TREVISAN, Rosaldo. O Despachante Aduaneiro e sua Responsabilidade. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, v. 16, n. 83, p. 189-207, nov./dez. 2008.

TREVISAN, Rosaldo. *Temas Aprofundados de Direito Aduaneiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

VASQUEZ, José Lopes. *Comércio Exterior Brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.